



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei n.º 990/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a entidade filantrópica e/ou entidade congênere, por meio de Contrato Administrativo de Permissão de Uso a Casa do Idoso – João Izidoro de Andrade, mediante procedimento de chamada pública, e dá outras providências correlatas”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a entidade filantrópica e/ou entidade congênere, sob a formalização de Contrato de Permissão de Uso da Casa do Idoso – João Izidoro de Andrade, mediante chamada pública, situado na Rua Francisco Alexandre Neves (Chico Terto), s/n, Jardim Planalto, São Mamede PB, o imóvel de propriedade do Município de São Mamede PB, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 1º** O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á ao funcionamento de Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa (ILPI), estando a ela vedada transferência da permissão de uso para terceiros, podendo acolher idosos de outros municípios, caso haja a disponibilidade, sendo preferencialmente acolhido os idosos do Município de São Mamede PB.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo de São Mamede PB, autorizado a subsidiar as despesas dispendidas pelos idosos do Município de São Mamede PB, quando ultrapassar o limite de 50% dos leitos, caso a família do idoso esteja enquadrada em situação de vulnerabilidade social.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** A permissão de uso autorizada por esta Lei vigorará por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período caso seja atendidos as condições contratuais.

**Art. 3º** Serão de responsabilidade da entidade permissionária os pagamentos das despesas de água, luz, telefone bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 08 de setembro de 2022

---

**Umberto Jefferson De Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional